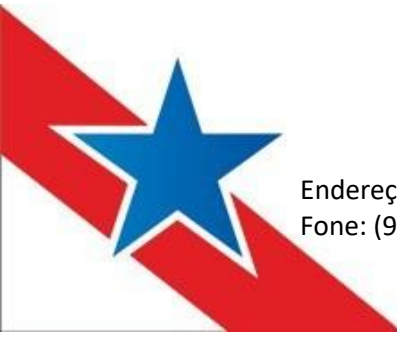


CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

PROPOSTA / CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Nº: C.248/21-PA

TIPO: MASTER () – COBERTURA TOTAL DE PEÇAS
FLEX (X) – COBERTURA PARCIAL DE PEÇAS.
STANDARD () – SEM COBERTURA DE PEÇAS

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ: 23.453.830/0023-85
ENDEREÇO DO SERVIÇO: HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS – CAPANEMA – PA.
ENDEREÇO DE COBRANÇA: AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA N. 3191, CEP: 68701-005, BAIRRO: CENTRO – CAPANEMA - PA

CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
CNPJ: 00.489.015/0001-65
ENDEREÇO: TV. MAURITI N. 2809, CEP: 66093-180, BAIRRO – MARCO – BELÉM P PA.

Têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula I: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e a assistência técnica de equipamentos de transportes verticais no Contratante, conforme descrito a seguir:

EQUIP.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	PARADAS	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
ELEVADOR	SOCIAL/MACA	SCHMERSAL	VVVF	15 PASSAGEIROS	04	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
ELEVADOR	SOCIAL	SCHMERSAL	VVVF	12 PASSAGEIROS	03	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00

VALOR TOTAL PROPOSTO MENSAL: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DESCONTO ESPECIAL PARA FECHAMENTO ATÉ 30/06/2021: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
VALOR FINAL: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS)

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula II: Ficam estabelecidas as seguintes condições contratuais de preço, vigência, forma de pagamento, horário de atendimento:

VALOR MENSAL: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS)		
VIGÊNCIA: 03 MESES E 16 DIAS	DE: 01/07/2021	ATÉ: 17/10/2021
OPÇÃO DE PAGAMENTO: () 5 () 10 () 15 (x) 20 () 28		
(X) Fatura () Débito em Conta / Banco:		Ag:
Manutenção Preventiva: Das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).		
Manutenção Corretiva (Chamados): Das 08:00hs às 22:00hs, todos os dias da semana		
Emergência: 24 Horas, todos os dias da semana, final de semana e feriados		
Central de Atendimento das 08:00h às 18:00h: 0800 280 0106 ou (91) 3246-0106 / 0254		
Gerência comercial e Controlador de qualidade de contrato: (91) - 98407-2206/ Supervisão Técnica (91) 99624-6252		
Plantão 24 Horas: (91) 99625-1052		

A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão desse contrato.

COMPROMISSO CONSERP

Cláusula III: A **CONTRATADA**, através de sua Equipe Técnica, assegura ao (à) **CONTRATANTE**:

1. **Segurança** e confiabilidade no funcionamento dos equipamentos descritos neste contrato;
2. **Preservação das características técnicas** dos equipamentos descritos neste contrato;
3. Fornecimento de informações sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizados nos mesmos.

EQUIPE TÉCNICA: Composta de **Engenheiros e técnicos especializados**, constantemente reciclados, uniformizados e devidamente identificados.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: De acordo com as Condições Contratuais de Horário de Atendimento estabelecidas na Cláusula II deste instrumento, serão executadas: **a) Mensalmente**, as rotinas de Manutenção Preventiva, limpezas, lubrificações e ajustes, conforme o Programa de Manutenção Planejada, específico para o equipamento; **b) Em atendimento a chamados**, os serviços de Manutenção Corretiva, decorrentes de eventuais falhas nos equipamentos.

CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: A **CONTRATADA** disponibiliza uma Central de Atendimento para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica.

PEÇAS E COMPONENTES: Fornecimento peças e componentes com qualidade e garantia, **mantendo as linhas originais do equipamento**. A **CONTRATADA** procederá ao reparo ou à troca de peças do (s) equipamento(s), de acordo com a modalidade contratual ora pactuada e descrita no **ANEXO I**.

AUDITORIA DE QUALIDADE E SEGURANÇA: Auditoria anual nos equipamentos realizada por Engenheiro Mecânico da **CONSERP ELEVADORES**.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: Cobertura por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

RELATÓRIOS- Fornecimento de relatório de *Performance* mensal das atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva.

PALESTRA PARA SÍNDICOS, ZELADORES E USUÁRIOS: Palestras educativas, de bom uso do equipamento sem ônus, para síndicos, zeladores e usuários, indicados pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio 30 dias de antecedência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula IV: Para a consecução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga, sem ônus adicional para o(a) **CONTRATANTE**:

1. Assumir no local indicado, sob sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetua-los com máxima eficácia e eficiência;
2. Executar serviços de Manutenção Preventiva Planejada Mensal, durante o horário de Manutenção Preventiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, procedendo às rotinas de manutenção, inspeção, limpeza, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s), de acordo com as características técnicas e de uso do(s) equipamento(s);
3. Apresentar orçamentos para reparo ou substituição de componentes ou peças indispensáveis ao uso normal do(s) equipamento(s), precedidos de acordo com as partes e aprovados pelo(a) **CONTRATANTE**;
4. Promover visita técnica mensal do(s) equipamento(s) para os devidos serviços Preventivo, no horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento;

5. Atender, prontamente, aos chamados do(a) Contratante, durante o horário de Manutenção Corretiva estabelecido na Cláusula II deste instrumento, sendo prioridade aos chamados de **Emergência (casos com passageiros retidos na cabina ou acidentes)**;
6. Manter os equipamentos dentro de suas características originais de projeto, de modo que qualquer alteração técnica necessária a garantir o bom funcionamento do elevador deverá ser comunicada a(o) **CONTRATANTE**, cuja comunicação deverá ser acompanhada de laudo técnico assinado pelo Engenheiro Responsável Técnico;
7. A CONTRATADA se responsabilizará em efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, fornecendo cópia da referida ART a CONTRATANTE. A taxa estipulada pelo CREA, quando da emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica) é de responsabilidade da CONTRATANTE fazer o pagamento. Onde após ser feito o devido cadastro a CONTRATADA encaminhará o boleto de taxa direto para o CONTRATANTE para pagamento.
8. Proceder ao atendimento, unicamente, dos chamados de Emergência, quando estes ocorrerem fora do horário de Manutenção Corretiva. Nestes casos, a normalização do funcionamento do(s) equipamento(s) poderá ocorrer em até 48 horas à ocorrência do chamado, durante o horário de Manutenção Preventiva, estabelecido na Cláusula II deste instrumento;
9. Proceder às orientações necessárias aos seus funcionários quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e medicina do trabalho;
10. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula V: São obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s), **APENAS** aos técnicos da CONTRATADA, estando estes devidamente autorizados e identificados;
2. Impedir a interferência de terceiros (pessoas estranhas ou não autorizadas pela CONTRATADA na aparelhagem do(s) elevador(es). Caso fique caracterizada interferência de terceiros no(s) elevador(es), **cessarão todas as responsabilidades da CONTRATADA no funcionamento do(s) mesmos(s)**;
3. Colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação do serviço, cumprindo, rigorosamente, a orientação da CONTRATADA;
4. Não permitir o depósito de materiais de qualquer espécie no interior da casa de máquinas ou nas vias de acesso a mesma;
5. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para a execução de quaisquer serviços na casa de máquinas ou nas instalações do(s) equipamento(s);
6. Impedir a utilização da chave de emergência para abertura de portas de pavimentos do(s) equipamento(s), por pessoas não habilitadas pela CONTRATADA;
7. Exigir documento apropriado da CONTRATADA nos casos de retirada de quaisquer peças ou componentes do(s) equipamento(s), exceto quando houver substituição no ato do serviço;
8. Permitir a retirada de quaisquer objetos, ferramentas e peças de propriedade da CONTRATADA, que estejam na casa de máquinas, nos casos de rescisão contratual;
9. Observar as orientações da CONTRATADA quanto a correta utilização do(s) elevador(es), cuidar para que em casos de limpeza, não haja derramamento de água ou produtos corrosivos, nas partes sujeitas à ferrugem, em partes de madeira exposta e sujeitas a empeno ou descolagem, e em partes elétricas sujeitas a curto-circuito, obedecer a capacidade de cada equipamento;
10. Manter em condições normais de funcionamento a instalação elétrica para alimentação da casa de máquinas, substituindo, quando houver necessidade, fusíveis e componentes da chave geral, tomadas de força na casa de máquinas e iluminação da mesma;

11. Pagar pontualmente os valores devidos em razão do presente contrato.

RESPONSABILIDADES

Cláusula VI: Em caso de infração a qualquer cláusula estipulada neste instrumento, por razões ou causas imotivadas a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (uma) mensalidade (atualizada) do Contrato, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o Contrato.

Cláusula VII: Não caberá à CONTRATADA, responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao(à) CONTRATANTE, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamento(s).

Cláusula VIII: A **CONTRATADA** não garantirá o funcionamento do(s) equipamento(s) em situações que fujam ao seu controle, não sendo responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito (**variações elétricas, infiltrações de água, inundações, mal uso**), força maior ou atos de vandalismo.

Cláusula IX: O pagamento de tributos, que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula X: A liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos da **CONTRATADA**, ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou Órgão da Defesa Civil que o substitui). Quando da liberação de passageiros presos pelo Corpo de Bombeiros, a utilização do(s) equipamento(s) deve ser suspensa, imediatamente, até a vistoria e liberação do(s) mesmo(s) pela **CONTRATADA**.

Cláusula XI: A **CONTRATADA** se responsabiliza, com inteira exclusividade, por todos os encargos legais e fiscais, não só quanto aos salários e gratificações, extraordinários, férias, 13º Salário, DSR, Previdência Social, PIS, FGTS, Imposto de Renda, ISS de seus funcionários, bem como quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou tributos existentes devidos por qualquer forma, **havidos durante o presente contrato**, ficando a(o) **CONTRATANTE** excluída(o) de qualquer obrigação a esses títulos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

REAJUSTES E MULTA

Cláusula XII: Os preços estabelecidos neste instrumento serão reajustados a cada 12 (doze) meses através de Termo Aditivo, com base na variação do **IGP-M**, tomando-se como índice inicial o vigente 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato.

Cláusula XIII: Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, estes ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos: atualização monetária com base no IGP-M, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade pendente e multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal.

Cláusula XIV: No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP-M, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

RESCISÃO

Cláusula XV: O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Inadimplemento- Imediatamente, quando houver inadimplemento de qualquer das partes, e no caso específico de problemas relacionados com o funcionamento do elevador, a parte interessada deverá apresentar laudo técnico registrado no **CREA-PA**, efetuado por consultores especializados;
2. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, efetuada por qualquer das partes que poderá a todo o tempo, rescindir e tornar sem efeito o presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que caiba direito de reclamação e nem indenização pela rescisão;

3. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o atual contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do valor mensal. Neste caso, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito tal situação.
4. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XVI: Este Contrato será prorrogado, através de termo aditivo caso o Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e o Ente Público seja prorrogado.

Cláusula XVII: Tendo sido renovado o prazo contratual, o contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo ser respeitado, tão somente, um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula XVIII: Este Contrato inclui, sem ônus adicional ao(à) **CONTRATANTE**, uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para eventuais indenizações por danos pessoais ou materiais a terceiros, desde que estes possam ser atribuídos direta e **exclusivamente** a atos e/ou omissões da **CONTRATADA**.

FORO

Cláusula XIX: Fica eleito o foro de Capanema-PA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente contrato.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

NOME: JOSE CARLOS RIZOLI

CPF / CNPJ: 23.453.830/0023-85

E-MAIL: gaf.hrpc@indsh.org.br

CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

NOME: TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS

CPF / CNPJ: 00.489.015/0001-65

E-MAIL: conserp@conserpelevadores.com.br

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO PAULO CAVALLÉRO
GERENTE COMERCIAL / MARKETING
FONE: 3246-0106 / 98407-2206

NOME: DANIEL GONÇALVES NUNES
SETOR DE CONTRATOS
FONE: (91) 3462-3051 - RAMAL 246

ANEXO I

CONTRATO TIPO FLEX - COBERTURA PARCIAL DE PEÇAS E COMPONENTES

ÍTEMS DE COBERTURA CONTRATUAL

1. **Na Casa de Máquinas:**
 - 1.1 **Máquina / Motor de Tração:** Lonas, sapatas, pinos, calços, núcleos, e articulações do sistema de freio, lubrificantes e materiais de limpeza.
 - 1.2 **Quadro de Comando:** Placas de proteção elétricas, painéis de velocidade, bobinas, resistências, capacitores, condensadores, contatos e chaves contactoras no quadro de comando, fusíveis, conectores.
2. **Cabina:** Contatos de portas, roldanas de portas, insertos, correções ou guias de porta, caixa de inspeção, cabinho de aço para tracionamento das portas de pavimentos e alarmes;
3. **Pavimentos:** contatos de porta, roletes e roldanas.
4. **No Passadiço (caixa de passagem):** Correções, lubrificantes, roldanas, chaves limite de parada.
5. **Lubrificantes e materiais de limpeza em geral.**

PARÁGRAFO I.

O presente contrato não cobre itens não listados acima, bem como danos nos equipamentos gerados por sinistros, queima de componentes causados por: vandalismos, danos causados por incêndio, variações de energia elétrica (sub tensão e/ou sobre tensão), inundações ou infiltrações provenientes de apartamentos ou caixas de água, dos andares, poços e casa de máquinas, excesso de carga e utilização para outros fins. Reforma ou mudanças no design de cabina, conjuntos de tração, unidades de potência, drives ou inversores de frequência (itens cujos danos são causados por fatores externos), barreiras infravermelhas de portas, botoeiras de cabina e pavimentos, portas de pavimento e cabina, tetos de cabinas, lâmpadas de cabina, reatores, luz de emergência, soleira, ventiladores ou exaustores.

PARÁGRAFO II.

Os serviços adicionais de modernização e atualização tecnológica do(s) equipamento(s) e de substituição de peças defeituosas, existentes antes da data de início deste contrato, não se acham inclusos no preço mensal contratado, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelo(a) **CONTRATANTE** mediante apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, o qual discriminará os valores para execução dos serviços.

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/MF	00.489.015/0001-65
Representante	Taís Resende Cavalléro de Freitas CPF: 013.152.412-77

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/07/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 01/07/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Taís Resende Cavalléro de Freitas
Sócia-administradora

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/MF	00.489.015/0001-65
Representante	Taís Resende Cavalléro de Freitas CPF: 013.152.412-77

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/07/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Taís Resende Cavalléro de Freitas
Sócia-administradora

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ/MF	00.489.015/0001-65
Representante	Taís Resende Cavalléro de Freitas CPF: 013.152.412-77

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 01/07/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SUGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº XV, parágrafo 4**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso,

a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 23/01/2023 19:18:54 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
TAIS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS
CPF: ***.152.412-**
Data: 23/01/2023 18:14:30 -03:00

DigiForte

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Taís Resende Cavalléro de Freitas
Sócia-administradora

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Costa Azevedo
CPF: ***.341.594-**
Data: 25/01/2023 18:08:24 -03:00

Assinado eletronicamente por:
JOÃO PAULO CAVALLERO DE FREITAS
CPF: ***.624.902-**
Data: 24/01/2023 09:15:52 -03:00

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO C248/21-PA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

A empresa **CONSERP MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº. 00.489.015/0001-65, localizado na Travessa Mauriti, 2809, Bairro: Marco, Cidade: Belém-PA; representado pela Administradora Taís Resende Cavalléro de Freitas, portadora do CPF Nº 013.152.412-77, RG Nº 6166263 SSP/PA, doravante denominado CONTRATADO, e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC**, inscrito sob o CNPJ Nº 23.453.830/0023-85, localizado na Av. Barão de Capanema, Nº 3191, Bairro: Centro, Capanema-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, ambas representadas neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo a adição de 02 (duas) novas unidades de equipamentos (Elevadores tipo Maca) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito em contrato padrão. As novas unidades estão localizadas no endereço Av. Barão de Capanema, Nº 3191, Bairro: Centro, Cidade: Capanema – PA, CEP: 68.700-005/ LOCAL: POLICLINICA – Anexo ao Hospital Público Regional dos Caetés. Assim, os serviços de manutenção e a assistência técnica de equipamentos de transportes verticais se darão, conforme descrito a seguir:

EQUIP.	TIPO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	PARADAS	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
ELEVADOR	SOCIAL/MACA	SCHMERSAL	VVVF	15 PASSAGEIROS	04	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
ELEVADOR	SOCIAL	SCHMERSAL	VVVF	12 PASSAGEIROS	03	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
ELEVADOR	SOCIAL/MACA	SCHMERSAL	VVVF	15 PASSAGEIROS	04	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL PROPOSTO MENSAL: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)								
DESCONTO ESPECIAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)								
VALOR FINAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)								

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da mensalidade referente aos serviços de manutenção preventiva corretiva será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por equipamento (Elevador), considerando a mesma modalidade no contrato C248/21-PA, cobertura parcial de peças, portanto, fica acordado entre as partes o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), adicionados ao valor mensalidade de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) já existente no contrato padrão, totalizado o valor final de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Pensou elevadores, pensou Conserp

CT.HRPC.2021.0003

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Capanema, 01 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/04/2024 14:11:30 -03:00



CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

NOME: JOSÉ CARLOS RIZOLI

CNPJ: 23.453.830/0023-85

E-MAIL: contratos.hrpc@indsh.org.br

TAÍS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS

Assinado eletronicamente por:
TAÍS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS
CPF: ***.152.412-**
Data: 09/04/2024 15:56:22 -03:00



CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

NOME: TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITA

CNPJ: 00.489.015/0001-65

E-MAIL: conserp@conserpelevadores.com.br

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
JOÃO PAULO CAVALLERO DE FREITAS
CPF: ***.624.902-**
Data: 09/04/2024 15:59:48 -03:00



NOME: JOÃO PAULO CAVALLÉRO
DIRETOR COMERCIAL / MARKETING

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 16/04/2024 17:33:15 -03:00



NOME: MARCELO AZEVEDO COSTA
DIRETOR EXECUTIVO

Conserp Manutenção de Elevadores
Tv. Mauriti, 2809 - Marco - CEP 66093 - 180
CNPJ 00.489.015/0001-65

Contato: (91) 3246-0106 / 0254
conserp@conserpelevadores.com.br
www.conserpelevadores.com.br



Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, TAÍS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS, JOÃO PAULO CAVALLERO DE FREITAS e Marcelo Azevedo Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/HUT8C-7PSEF-F9K59-NH424>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HUT8C-7PSEF-F9K59-NH424

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/04/2024 14:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ TAIS RESENDE CAVALLERO DE FREITAS (CPF ***.152.412-**) em 09/04/2024 15:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.13.188.156	Lat: -1,435576	Long: -48,460331
	Precisão: 15 (metros)	
Autenticação	conserp@conserpelevadores.com.br	
Email verificado		
tT45LU5jaM8CAcaY5kqNc3qvmTUaJycSlAT3d5IPdrl=		
		SHA-256

- ✓ JOÃO PAULO CAVALLERO DE FREITAS (CPF ***.624.902-**) em 09/04/2024 15:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.182.161.227	Lat: -1,435611	Long: -48,460288
	Precisão: 20 (metros)	
Autenticação		
direcaocomercial@c...rpelevadores.com.br		
Email verificado		
dv84qVc72vP955kct9+mRaxNwyecAJ4QyCh6LC5272Q=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 16/04/2024 17:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.254	Não disponível	
Autenticação		
dex.hmue@indsh.org.br		
Email verificado		
pPflIZ3mkhMsl9+D3GCRxSwYYEo0kdhEiH2L2mkktGQ=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HUT8C-7PSEF-F9K59-NH424>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>